



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Controladoria-Geral do Distrito Federal
Subcontroladoria de Controle Interno

RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 06/2017 – DIGOV/COIPG/COGEI/SUBCI/CGDF

Unidade : Administração Regional do Varjão
Processo nº: 040.001.141/2015
Assunto : AUDITORIA DE CONFORMIDADE EM TOMADA DE CONTAS ANUAL
Exercício : 2014

Senhor (a) Diretor (a),

Apresentamos os resultados dos trabalhos de auditoria de conformidade com a finalidade de examinar a de Contas Anual da Unidade acima referenciada, nos termos da determinação do Senhor Subcontrolador de Controle Interno, conforme Ordem de Serviço nº **/**** – SUBCI/CGDF.

I - ESCOPO DO TRABALHO

Os trabalhos de auditoria foram realizados na sede da Administração Regional do Varjão, no período de 16/05/2016 a 24/05/2016, objetivando verificar a conformidade das gestões orçamentária, financeira, contábil e patrimonial da Unidade.

Não foram impostas restrições quanto ao método ou à extensão de nossos trabalhos.

A auditoria foi realizada por amostragem visando avaliar e emitir opinião sobre os atos de gestão dos responsáveis pela Unidade, ocorridos durante o exercício de 2014, sobre as gestões orçamentária, de suprimento de bens e serviços e controle da gestão.

Na sequência serão expostos os resultados das análises realizadas na gestão da unidade.

II - EXAME DAS PEÇAS PROCESSUAIS

Constam dos autos os documentos e informações exigidas pelos art. 140, 142 e 148, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal, aprovado pela Resolução 38/90 - TCDF, vigente à época de realização dos trabalhos, exceto:

- Certidão de comprovação de situação fiscal junto a Fazenda Pública do Distrito Federal de 01 (um) servidor, descumprindo o disposto na alínea “b” do inc. I do art. 140 da Resolução 38/1990 – TCDF e inc. V do art. 102 do Decreto 32.598/2010;



- Inventário Patrimonial Anual de Bens Móveis e Semoventes e de Bens Imóveis, descumprindo o disposto no inciso IV do artigo 140 da Resolução 38/1990 – TCDF.

III - IMPACTOS NA GESTÃO

Na sequência serão expostos os resultados das análises realizadas na gestão da Unidade.

1 - GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

1.1 - EXECUÇÃO DOS RECURSOS

De acordo com os dados extraídos do Sistema Integrado de Gestão Governamental-SIGGO, a Lei Orçamentária Anual, para o exercício de 2014, destinou à Administração Regional do Varjão – UG 190125 recursos na ordem de R\$ 5.927.607,00, que, em virtude das alterações orçamentárias ocorridas no exercício de 2014, resultaram em despesas autorizadas no valor de R\$ 7.602.661,21. O total empenhado foi de R\$ 7.411.414,47, conforme demonstrado a seguir:

ORÇAMENTO DA RA VARJÃO EM 2014 - UG 190125

(R\$ 1,00)

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Dotação Inicial	5.927.607,00
(-) Alterações	1.285.081,00
(+) Movimentação de Crédito	390.000,00
Crédito Bloqueado	26,79
Despesa Autorizada	7.602.661,21
Total Empenhado	7.411.414,47
Crédito Disponível	191.246,74
Empenho Liquidado	7.342.121,13

Fonte: QDD por UO - Sistema SIAC/SIGGO.

Observando-se a tabela acima, constatou-se que o empenho liquidado correspondeu a 96% do montante autorizado, restando ao final do exercício, crédito disponível no valor de R\$ 191.246,74, ou seja, uma execução da quase totalidade dos recursos autorizados.

1.2 - EXECUÇÃO DOS PROGRAMAS DE TRABALHO CADASTRADOS

Fato

De acordo com os registros extraídos do Quadro de Detalhamento de Despesa - QDD por Unidade Gestora/Gestão do Sistema Integrado de Gestão Governamental – SIGGO, exercício de 2014, a Unidade dispôs de 15 programas de trabalho cadastrados na UG 190125. Destes, 04 (quatro) não tiveram despesa autorizada. Em relação aos que tiveram despesa



autorizada, todos, à exceção do Programa Apoio a Eventos Culturais em todas as RA do DF - 13.392.6219.4090.1617, apresentaram execução superior a 90% dos recursos autorizados. O programa citado não apresentou execução, a despeito da autorização de despesa.

1.3 - METAS NÃO ATINGIDAS, SUBESTIMADAS OU INCOMPATÍVEIS

Fato

Em relação à execução física dos programas, conforme o Sistema de Acompanhamento Gerencial – SAG, módulo Planejamento e Ações do Governo, constatou-se que foram cadastradas 12 ações a serem realizadas no exercício de 2014, entre as quais, 09 foram concluídas, 01 não foi iniciada e 02 foram canceladas.

Das 09 ações concluídas, observam-se ressalvas em 02 delas, conforme tabela a seguir:

PROGRAMA DE TRABALHO	AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	ETAPA REALIZADA	% REALIZADA
04.122.6003.8517.9724- Manutenção de Serviços Administrativos Gerais	0006 – Manter os serviços administrativos da Administração Regional do Varjão	Unidade	25	Órgão mantido. Manutenção de máquina de protocolo e aquisição de utensílios de cozinha, contrato emergencial de telefonia fixa.	Meta incompatível
15.452.6208.8508.9155- Manutenção de áreas urbanizadas e Ajardinadas- Administração Regional do Varjão	0007- Manter áreas urbanizadas e ajardinadas- Administração Regional do Varjão	M2	2000	Aquisição de containers visando acondicionamento de lixo na Av. Principal do Varjão, Processo nº 303.000.020/2014. Compra concluída e containers já estão em utilização.	Meta incompatível

Verificou-se, portanto, que as 02 (duas) ações acima tiveram metas determinadas incompatíveis de comparação com a etapa realizada.

Houve cancelamento de 02 ações, a saber: 0010- Executar obras de urbanização- Emenda Parlamentar e 0011- Executar obras de urbanização e melhorias no Varjão- Emenda parlamentar, ambas canceladas em função de morosidade em procedimentos administrativos.



Já em relação à ação 0009- Apoiar a realização de eventos esportivos, em função de indefinição do projeto técnico, não houve início.

Causa

- Falhas no Planejamento;
- Acompanhamento inadequado das ações.

Consequência

- Comprometimento na transparência dos resultados atingidos, em função da incompatibilidade entre meta prevista e resultado alcançado;
- Provável comprometimento na execução dos programas de governo.

Recomendação:

- Instituir instrumento formal de monitoramento das ações programadas, com envolvimento das áreas responsáveis pela execução, de modo a detectar e corrigir as falhas para que as metas das ações dos programas sejam atingidas.

2 - GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS

2.1 - FRACIONAMENTO DA DESPESA/LICITAÇÃO NA MODALIDADE CARTA CONVITE

Fato

Em consulta ao Sistema SIAC/SIGGO, além do processo analisado, observamos que foram contratadas várias obras, especificadas no quadro a seguir, todas referentes à urbanização da Região Administrativa do Varjão, executadas dentro do mesmo exercício, mediante modalidade Carta-Convite:

OBRAS DE URBANIZAÇÃO				
PROCESSO	OBJETO	VALOR	EMPRESA CONTRATADA	DATA DA NOTA DE EMPENHO
303.000.014/2014	Recuperação com ampliação de boca de lobo da rede de águas pluviais - Varjão	142.854,97	Way Reciclagem e Construtora Eireli EPP- CNPJ: 17.784.238/0001-58	09/04/2014
303.000.032/2014	Construção de calçadas na Av. Principal	143.573,29	Cometa Arquitetura e Urbanismo Eireli EPP- CNPJ: 17.780.748/0001-57	09/04/2014
303.000.031/2014	Implantação de paisagismo e ajardinamento na Av. Principal	145.416,49	Bracon Arquitetura e Urbanismo Ltda. - CNPJ:	09/04/2014



OBRAS DE URBANIZAÇÃO				
PROCESSO	OBJETO	VALOR	EMPRESA CONTRATADA	DATA DA NOTA DE EMPENHO
			13.517.531/0001-06	
303.000.152/2013	Construção de quadra de areia- Area Especial 1 e 2	146.418,97	Cometa Arquitetura e Urbanismo Eireli EPP- CNPJ: 17.780.748/0001-57	05/03/2014
303.000.153/2013	Construção de estacionamento na Q. 01 Conjunto D	146.683,97	Cometa Arquitetura e Urbanismo Eireli EPP- CNPJ: 17.780.748/0001-57	27/02/2014
303.000.052/2014	Implantação de dois playgrounds Q. 07 em frente a Escola Classe do Varjao	145.647,74	Way Reciclagem e Construtora Eireli EPP- CNPJ: 17.784.238/0001-58	02/06/2014
303.000.068/2014	Construção de baias com instalação de coletores de lixo	145.914,74	La Dart Ind. E Comercio Ltda. - CNPJ: 01.251.610/0001-20	09/06/2014
303.000.093/2014	Construção de muro, calçadas e patio do Centro de Reciclagem	144.728,76	JGV Construtora Eireli ME- CNPJ: 18.343.412/0001-90	09/06/2014
303.000.151/2013	Construção do alambrado do Centro Esportivo	144.831,23	Way Reciclagem e Construtora Eireli EPP- CNPJ: 17.784.238/0001-58	14/03/2014
303.000.023/2014	Execução de estacionamento na Q. 1 em frente aos Conj. A,B,C e Q. 6 em frente ao Conj. A	106.960,55	La Dart Ind. E Comercio Ltda. - CNPJ: 01.251.610/0001-20	20/03/2014

OBRAS DE EDIFICAÇÃO				
PROCESSO	OBJETO	VALOR	EMPRESA CONTRATADA	DATA DA NOTA DE EMPENHO
303.000.085/2014	Reforma com ampliação do Posto Policial	135.292,44	Cometa Arquitetura e Urbanismo Eireli EPP- CNPJ: 17.780.748/0001-57	12/08/2014
303.000.082/2014	Reforma com ampliação do Posto de Saude	144.511,81	Estrela Projetos e Construção Eireli EPP- CNPJ: 17.851.448/0001-11	03/07/2014

Restou evidenciado dessa forma que houve fracionamento de licitação de objetos de mesma natureza, caracterizando a vedação advinda do § 5º do art. 23 da Lei Federal n.º 8.666/93, *in verbis*:



É vedada a utilização da modalidade "convite" ou "tomada de preços", conforme o caso, para parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente, sempre que o somatório de seus valores caracterizar o caso de "tomada de preços" ou "concorrência", respectivamente, nos termos deste artigo, exceto para as parcelas de natureza específica que possam ser executadas por pessoas ou empresas de especialidade diversa daquela do executor da obra ou serviço.

Causa

- Falta de planejamento para a contratação de obras e serviços de engenharia;
- Deficiência na capacitação dos servidores.

Consequência

- Possibilidade de contratações antieconômicas;
- Restrição à competitividade.

Recomendações

- Elaborar planejamento adequado de todas as obras necessárias, visando realizar dentro do possível modalidade de licitação mais abrangente, que favoreça maior competitividade e economicidade.

2.2 - LOCAÇÃO DO IMÓVEL DA SEDE DA ADMINISTRAÇÃO SEM CONTRATO

Fato

O Processo nº 303.000.014/2005 trata da locação do imóvel destinado a abrigar a sede da Administração Regional do Varjão, no valor de R\$ 2.350,00 mensais, com vigência de 12 meses, assinado em 20/01/2005. Tal processo foi selecionado pela equipe de auditoria para análise com o intuito de compor a amostra dos trabalhos de Tomada de Contas referentes ao exercício de 2014 da Administração Regional. Todavia, não foram disponibilizados os volumes iniciais do processo, que continham o planejamento da contratação, todos os documentos necessários para o processo de Dispensa de Licitação, o contrato e os termos aditivos posteriores, uma vez que o contrato teve vigência até 2006.

Foram disponibilizados à equipe apenas os volumes III, IV, fls. 470 a 712, e volume não numerado, com folhas também sem numeração, que continham documentos emitidos mensalmente pela proprietária do imóvel, intitulados: "Requerimento solicitando Pagamento de Aluguel", além de solicitações de reajuste no valor do contrato, notas de empenho e outros documentos relacionados ao pagamento da locação.



Consta, à fl. 684, Ofício nº 321/2015, de 15/09/2015, assinado pelo Administrador Regional do Varjão, solicitando brevidade à Secretaria de Proteção da Criança e do Adolescente na desocupação do imóvel ocupado pelo Conselho Tutelar do Varjão, uma vez que foi recomendada a adoção de providências para a regularização da locação do imóvel sede da Administração, conforme Auditoria de Conformidade de Tomada de Contas Anual, exercício de 2013, Processo nº 040.001.478/2014 da Controladoria Geral do DF. O documento informa ainda que o imóvel atualmente ocupado não possui condições de acessibilidade, conforme disposto no art. 2º, do Decreto nº 33.788, de 13/07/2012, o que inviabiliza a renovação do contrato. Ao final, prorroga-se por 30 dias o prazo para desocupação e devolução do imóvel.

Ressalta-se que não existe, segundo documentos emitidos pela Administração Regional, nenhum imóvel no bairro que atenda os requisitos legais para locação, levando em consideração o quantitativo de servidores que atuam na Unidade. Ademais, também não existem próprios desocupados na região.

O processo finaliza sem que houvesse quaisquer outras manifestações sobre a mudança ou sobre o prazo para a desocupação.

Causa

- Descumprimento da Lei das Licitações nº 8.666/93.

Consequência

- Potencial prejuízo ao erário, em decorrência de locação de imóvel em desacordo com a legislação aplicável.

Recomendação

1. Designar servidor para realizar levantamento das pendências existentes no atual contrato de locação do imóvel da Administração Regional, reunindo os comprovantes de pagamento da locação e demais encargos, promovendo o saneamento dos autos, com vistas à regularização da instrução processual;

2. Efetuar gestões junto à Secretaria da Criança e do Adolescente para a desocupação do próprio da Administração do Varjão, tendo em vista à necessidade de instalação da sede da Administração Regional.

2.3 - RELATÓRIOS DO EXECUTOR DE CONTRATO AUSENTES

Fato

No que se refere às competências do executor em relação ao acompanhamento de contratos e convênios, destacam-se os dispositivos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de



1993, e suas alterações; o Decreto nº 32.598/2010; e a Portaria-SGA/DF nº 29, de 25 de fevereiro de 2004, que tratam, entre outros assuntos, das atribuições que são conferidas a ele após a sua designação:

- Art. 67 da Lei nº 8.666/93: dispõe que o representante da Administração especialmente designado para acompanhar a execução do contrato é o executor;
- Art. 66 da Lei nº 8.666/93: dispõe que contratos, convênios, ajustes e acordos celebrados devem ser executados fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e o disposto em lei, respondendo cada uma delas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- Art. 41 do Decreto nº 32.598/2010: estabelece, entre outras obrigações, que compete ao executor supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução do ajuste e apresentar relatórios quando do término de cada etapa ou sempre que solicitado pelo contratante.

Ressalta-se que além dos dispositivos retromencionados, as cláusulas do ajuste devem ser observadas.

Ademais, o parágrafo 5º do art. 41 do Decreto nº 32.849, de 08/04/2011, estabelece que.

§5º É da competência e responsabilidade do executor:

- I – verificar se o cronograma físico-financeiro das obras e serviços ou a aquisição de materiais se desenvolvem de acordo com a respectiva Ordem de Serviço e Nota de Empenho;
- II – prestar, ao ordenador de despesa, informações necessárias ao cálculo do reajustamento de preços, quando previsto em normas próprias;
- III – dar ciência ao órgão ou entidade contratante, sobre:
 - a) ocorrências que possam ensejar aplicação de penalidades ao contratado;
 - b) alterações necessárias ao projeto e suas consequências no custo previsto;
- IV – atestar a conclusão das etapas ajustadas;
- V – prestar à unidade setorial de orçamento e finanças, ou equivalente, informações quanto ao andamento das etapas, para atualização do SIAC/SIGGo;
- VI – verificar a articulação entre as etapas, de modo que os serviços não sejam prejudicados;
- VII – remeter, até o 5º (quinto) dia útil do bimestre subsequente, relatório de acompanhamento das obras ou serviços contratados ao órgão ou entidade contratante, ao órgão responsável pela supervisão técnica e à unidade setorial ou seccional de planejamento;
- VIII – receber obras e serviços, ouvido o órgão responsável pela supervisão técnica;
- IX – prestar contas, nos termos do artigo 46.

Todavia, no Processo nº 303.000.173/2013, que trata da contratação da empresa Fiber Glass, CNPJ 03.819.129/0001-14, para implantação de praça na Quadra 07 do Varjão, mediante Carta-Convite nº 01/2014, no valor de R\$ 134.495,25, com vigência de 90 dias, assinado em 05/03/2014, não foram constatados relatórios elaborados pelo executor do contrato.



Constam dos autos documentos intitulados “Diários de Obra”, fls. 01 a 60, por exemplo, elaborados pela empreiteira contratada, que continham registros dos dados e ocorrências relevantes, tais como, a situação dos serviços, as justificativas de atraso da obra e pedidos para emissão de faturas, que eram também preenchidos e assinados pelo executor do ajuste, de acordo com orientação do Projeto Básico, fl. 10, que previa item em seu item 5, alínea b, Diário de Obras - Fiscalização, o preenchimento por parte de servidor designado pela Administração. Contudo, não constam os relatórios elaborados exclusivamente pelo executor.

Assim, durante a execução do objeto do contrato acima, o executor não observou a legislação aplicável, visto que, durante a construção da praça, não houve qualquer relatório que fosse editado por ele, de forma a registrar que o devido monitoramento viesse ocorrendo.

Fica evidente, desta forma, que a importância da elaboração tempestiva e correta dos relatórios por parte dos executores de contratos não se restringe apenas ao mero cumprimento de normativos, trata-se de acompanhamento *pari passu* do instrumento firmado, que possibilita a detecção de problemas precocemente e seus respectivos ajustes, evitando-se, assim, possíveis danos ao erário decorrentes da falta de fiscalização e acompanhamento adequados.

A ausência de apresentação de relatório pelo executor do contrato infringe o artigo 41 do Decreto n.º 32.598/2010 em 15 de dezembro de 2010, que assim dispõe:

Art. 41. Nos contratos para execução de obras e prestação de serviços designar-se-á, de forma expressa:

(....)

II – o executor ou executores, a quem caberá supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução, bem como apresentar relatórios quando do término de cada etapa ou sempre que solicitado pelo contratante.

Ressalta-se que a Decisão n.º 5.559/2011, de 08/11/2011, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, em seus itens V e VI, determina a aplicação de multa ao executor do contrato em face da omissão na fiscalização e autorização do chefe da unidade para avaliar pessoalmente a execução desses contratos, a saber:

DECISÃO N.º 5559/2011:

V) aprovar o acórdão apresentado pelo Relator, para, com fulcro no art. 57, II e III, da Lei Complementar n.º 1/94, aplicar multa ao referido servidor, em face da omissão na fiscalização da execução do ajuste; VI) autorizar a verificação, em futuro trabalho de fiscalização no DETRAN, da informação referente à descentralização da fiscalização da execução dos serviços de vigilância, com a designação dos chefes das unidades administrativas da Autarquia para avaliar pessoalmente a perfeita execução desses contratos, com minudente relatório, o qual avalia o estado dos uniformes, equipamentos, postura, dentre outras informações que revelam a fiel execução do contrato, noticiada no Ofício n.º 347/2010-GAB.



Ainda, de acordo com o Parágrafo Único da Portaria n.º 29, de 25 de fevereiro de 2004, o executor que não cumprir suas obrigações estaria sujeito às penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, recepcionada no Distrito Federal pela Lei n.º 197/1991, revogada pelo novo Regime Jurídico Único dos Servidores Distritais (Lei n.º 840/2011).

Causa

- Falhas dos executores na execução de suas funções;
- Desconhecimento dos normativos que regulamentam os procedimentos de fiscalização;
- Atuação deficiente da Unidade no sentido de se verificar o cumprimento das orientações fornecidas quanto aos procedimentos fiscalizatórios;
 - Descumprimento do Decreto n.º 32.598/2010, que determina ao executor a apresentação dos relatórios concernentes à fiscalização.

Consequência

- Potenciais prejuízos decorrentes da fiscalização deficiente dos contratos de obra.

Recomendações

1. Capacitar os executores de contrato, no tocante ao cumprimento das responsabilidades exigidas pelos normativos citados que dispõem acerca das obrigações dessa função.
2. Determinar aos setores encarregados pela liquidação da despesa de somente processá-la mediante a juntada dos relatórios técnicos, bem como daqueles elaborados pelos executores dos contratos devidamente fundamentados, evidenciando de forma clara, precisa e inequívoca a efetiva prestação dos serviços.

2.4 - AUSENCIA DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS UNITÁRIOS/ ITENS DESNECESSARIOS CONSTANTES DA PLANILHA DE ORÇAMENTO

Fato

O Processo n.º 303.000.032/2014 teve como licitante vencedora a empresa Cometa Arquitetura e Urbanismo Eireli EPP, CNPJ n.º 17.780.748/0001-57, cujo contrato foi assinado em 09/04/14, no montante de R\$ 143.573,29, com vigência de 90 dias e execução em 60 dias corridos a partir do 5º dia útil do recebimento da Ordem de Serviço, datada de 09/04/2014. O processo em tela trata da contratação, por meio de convite de empresa, para construção de 2.504,58 m² de calçadas, 35 rampas de acessibilidade e fornecimento e



instalação de 25 lixeiras duplas em aço, na Avenida Principal do Varjão, conforme especificação no Projeto Básico.

A maioria dos itens constantes da planilha de orçamento do projeto foi baseada na tabela da NOVACAP, quando há recomendação do TCDF para utilização dos preços de referência do Sistema SINAPI, mantido pela Caixa Econômica Federal. Há de se ressaltar também que não consta dos autos, memória de cálculo e detalhamento dos itens que subsidiaram os quantitativos e custos constantes da planilha, impossibilitando sua análise pelo controle.

Outro ponto importante é a existência na planilha de custos do item: LOCAÇÃO DE OBRA, EXECUÇÃO DE GABARITO, no valor de R\$ 11.270,61, uma vez que se trata de obra linear e não vertical, bem como os itens: ENGENHEIRO PLENO no valor de R\$ 9.755,68 e VIGIA NOTURNO no valor de R\$ 4.392,96, visto tratar-se de uma obra simples, que não necessitaria de vigia noturno e ainda ALUGUEL DE CONTAINER, no valor de R\$ 1.041,06, também não necessário para esse tipo de obra.

A equipe de auditoria não conseguiu localizar na planta baixa, tampouco consta do Projeto básico, os locais de instalação das lixeiras, bem como não constam suas especificações exatas ou justificativas para escolha do tipo de lixeira a ser fornecida. A planilha orçamentária elaborada pela RA-XXIII não incluiu pesquisa de preços a suportar o custo unitário estimado de aquisição das lixeiras licitadas, nem revelou aderência ao sistema de preços de referência admitido pela jurisprudência dos órgãos de controle externo.

Causa

- Falha na elaboração do Projeto Básico;
- Ausência de memória de cálculo que justifique os quantitativos;
- Não utilização da Tabela SINAPI;
- Ausência de especificações no projeto básico tanto das lixeiras, quanto da execução das rampas de acessibilidade, existindo apenas na planta baixa, um desenho básico de ambas.

Consequência

- Possibilidade de ocorrência de sobrepreço;
- Pagamento de itens não necessários à execução da obra;
- Impossibilidade de aferição de valor das lixeiras pagas;
- Possibilidade da ocorrência de prejuízo.

Recomendações



- Básico;
1. Providenciar capacitação de servidores no tocante a elaboração de Projeto Básico;
 2. Utilizar sempre como parâmetro de preços a Tabela SINAPI;
 3. Elaborar projeto básico em atendimento as exigências do art. 7º, § 2º, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, que especifique detalhamento todos os itens necessários à execução da obra, anexando memória de cálculo que justifique os quantitativos;
 4. Notificar a contratada para que promova a restituição dos valores pagos considerados não necessários à execução da obra, garantindo o direito à ampla defesa e ao contraditório e, em caso de recusa, instaurar Processo Administrativo contra o fornecedor, nos termos da legislação aplicável.

2.5 - DESIGNAÇÃO DE EXECUTOR EM FASE POSTERIOR AO INICIO DAS OBRAS/FOTOGRAFIAS SEM INDICAÇÕES DE LOCALIZAÇÃO, DIA E ETAPA DA OBRA

Fato

O Processo nº 303.000.032/2014 teve como licitante vencedora a empresa Cometa Arquitetura e Urbanismo Eireli EPP, CNPJ nº 17.780.748/0001-57, cujo contrato foi assinado em 09/04/14, no montante de R\$ 143.573,29, com vigência de 90 dias e execução em 60 dias corridos a partir do 5º dia útil do recebimento da Ordem de Serviço, datada de 09/04/2014. O Diário de Obra informa o início das obras no mesmo dia da Ordem de Serviço.

A designação do Executor, por meio da Ordem de Serviço nº 32 de 22/04/2014, foi publicada no DODF nº 80 de 23/04/2014, portanto 12 dias após a emissão da Ordem de Serviço. Os serviços foram finalizados em 26/05/2014, o Termo de Recebimento Provisório emitido em 04/06/2014 e o Definitivo em 02/07/2014.

As fotos constantes dos autos, fls. 370/440, deveriam conter indicação clara, do local, dia e fase de execução para facilitar a comprovação da obra realizada, bem como o ideal seria a apresentação do antes, durante e depois das obras, serviço este de responsabilidade do executor. Ademais, não foi possível verificar a existência da placa da obra.

Causa

- Inobservância quanto à tempestividade da nomeação de executores;
- Prova documental fotográfica ineficiente.

Consequência

- Acompanhamento deficiente do andamento dos serviços/obras;
- Impossibilidade de confirmação dos serviços/obras através de registro fotográfico;
- Possibilidade de ocorrência de prejuízo por itens pagos e não entregues.



Recomendações

1. Efetivar a nomeação de executores antes do início da execução dos serviços/obras;
2. Anexar documentos que possibilitem a identificação e confirmação da realização dos serviços/obras, sem a necessidade da vistoria *in loco*.

2.6 - PREJUÍZO DETECTADO APÓS VISTORIA *IN LOCO*/NÃO LOCALIZAÇÃO DAS 25 LIXEIRAS

Fato

O Processo nº 303.000.032/2014 teve como licitante vencedora a empresa Cometa Arquitetura e Urbanismo Eireli EPP, CNPJ nº 17.780.748/0001-57, cujo contrato foi assinado em 09/04/14, no montante de R\$ 143.573,29, com vigência de 90 dias e execução em 60 dias corridos a partir do 5º dia útil do recebimento da Ordem de Serviço, datada de 09/04/2014.

As obras referentes à essa contratação foram recebidas definitivamente em 02 de julho de 2014. Após realização de vistoria ao longo da Avenida Principal, nos dias 20 e 23 de maio de 2016, acompanhada por servidor da unidade, não foram localizadas as 25 lixeiras duplas em aço, bem como algum sinal de que tenham sido instaladas, cujo valor unitário constante da planilha da empresa é de R\$ 494,79, totalizando R\$ 12.369,75.

Além da vistoria *in loco*, o próprio Diário de Obra, não faz menção alguma quanto à instalação das lixeiras.

Tal fato não foi observado pelo executor do contrato tampouco pela comissão quando do recebimento definitivo da obra.

A planilha orçamentária elaborada pela RA-XXIII não incluiu pesquisa de preços a suportar o custo unitário estimado de aquisição das lixeiras licitadas nem revelou aderência a sistema de preços de referência admitido pela jurisprudência dos órgãos de controle externo.

Causa

- Falha no acompanhamento da obra;
- Inobservância dos exatos serviços a serem executados;
- Falha no recebimento dos serviços;
- Pagamento por fornecimento e instalação não efetivada



Consequência

- Pagamento indevido;
- Ocorrência de prejuízo.

Recomendação:

• Providenciar junto à empresa o ressarcimento atualizado do valor pago pelas lixeiras ou ainda a sua instalação e, não obtendo êxito, abrir procedimento de Tomada de Contas Especial e Processo Administrativo contra o fornecedor.

2.7 - AUSENCIA DE RECOLHIMENTO DOS VALORES DE PREÇOS PÚBLICOS PARA FEIRAS E BANCAS DE JORNAL

Fato

Verificou-se que a Administração Regional do Varjão, no exercício de 2014, não recolheu os valores devidos pelos permissionários de bancas de jornal e feiras.

Em resposta à Solicitação de Auditoria nº 03/2016, o Administrador Regional informou, em 24/05/2016, que:

Em resposta ao item 02, alínea b, que solicita informações sobre os pagamentos, mês a mês relativos ao exercício de 2014, dos valores de preço público para feiras e bancas de jornal, informamos que não constam registros de recolhimento de valores referentes a bancas de jornal e feiras.

Ressalta ainda que a unidade não dispõe de cadastro de permissionários por tipo de mobiliário urbano, mas que, a pedido da SEGETH, procedeu a um levantamento da quantidade de ambulantes, trailers, feirantes eventuais e quiosques para cobrança do preço público e regularização.

Causa

• Descumprimento da legislação que dispõe sobre a concessão e permissão de serviços públicos.

Consequência

• Potencial prejuízo ao erário, em função do não recolhimento dos valores devidos.



Recomendação:

- Instituir comissão de servidores para que em um prazo de até 60 dias proceda a um levantamento visando à regularização da situação, sob pena de instauração de processo correccional.

3 - CONTROLE DA GESTÃO

3.1 - RECOMENDAÇÕES EXARADAS NO RELATÓRIO DE BENS MÓVEIS Nº 70/2014 E BENS IMÓVEIS Nº 57/2015

Fato

Consta do Processo de Tomada de Contas nº 040.001.141/2015 Relatório de Bens Móveis nº 70/2015, fls. 248 e 249, e Relatório de Bens Imóveis nº 57/2015, fls. 249 e 250, ambos datados de 16/04/2015, elaborados pela Coordenação Geral de Patrimônio da Secretaria de Estado de Fazenda, com as seguintes considerações:

Bens Móveis não localizados - Código 067.96.00.00.00 Sisgepat: 149 bens não localizados. Caso não haja regularização da situação, encaminhar o processo para apuração junto à Subsecretaria de Tomada de Contas Especial da CGDF, na forma da IN nº 05, de 07/12/2012.

Bens em uso na unidade que não pertencem a carga da unidade, bens que foram baixados erroneamente, mediante processos nº 303.000.185/14 e 410.000.480/14, e bens incorporados a carga da unidade, mas com divergência na especificação: regularizar a situação com brevidade.

No que se refere a existência de bens sob a responsabilidade do Gabinete da unidade sendo utilizado por outros setores, recomenda-se somente se transferir a responsabilidade pela guarda e uso de bens patrimoniais aos titulares dos órgãos através de Termo de Responsabilidade e Guarda e registro no Sisgepat.

No que tange aos bens imóveis, a unidade deve enviar à Coordenação informações sobre o estado de conservação dos imóveis TEI nº 3795/09, 3796/09, 3797/09, 3798/09, 3799/09, 3800/09, 3801/09, 3802/09, 3803/09, 3804/09, 4672/13, 4717/13 e 4716/13. Em relação ao imóveis não incorporados, imóvel a regularizar e obras em andamento, regularizar a situação.

Em resposta à Solicitação de Auditoria nº 05/2016, a Administração Regional, informou, em 24/05/2016, que:

Em resposta à solicitação de documentos e informações quanto ao Relatório de Bens Móveis nº 70/2014 e Bens Imóveis nº 05/2015, fomos informados por meio do Memorando nº 02/2016 do Núcleo de Material e Patrimônio/NUMAP – RA XXIII, que a situação dos bens móveis ainda não foi regularizada. Porém, os autos nº 303.000.021/2014 que versam sobre o assunto, serão encaminhados à Secretaria de Fazenda para o saneamento das irregularidades, entre elas a mudança do código 90. No que tange ao Relatório de Bens Imóveis nº 70/2014 fomos informados que as irregularidades foram sanadas.



Causa

- Falhas no controle patrimonial.

Consequência

- Risco de prejuízo ao erário, em função de falhas no controle de patrimônio.

Recomendação:

- Instituir comissão de servidores para que em um prazo de até 60 dias proceda a um levantamento visando à regularização da situação, sob pena de instauração de processo correcional.

IV - CONCLUSÃO

Em face dos exames realizados e considerando as demais informações, foram constatados:

GESTÃO	SUBITEM	CLASSIFICAÇÃO
CONTROLE DA GESTÃO	3.1	Falhas Médias
GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS	2.6	Falhas Graves
GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS	2.1, 2.2, 2.3, 2.4, 2.5 e 2.7	Falhas Médias
GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	1.3	Falhas Médias

Brasília, 03 de fevereiro de 2017.

CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL.